



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 46, de 4 de outubro de 2022.

Altera o caput do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

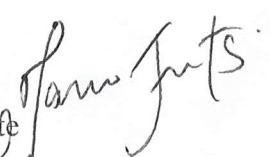
Art. 1º Altera o caput do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

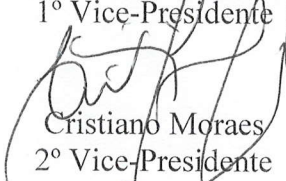
“Art. 13. A Câmara Municipal de Canoas reúne-se, independente de convocação, na sede do Município, de 10 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro de cada ano, funcionando ordinariamente.” (NR)

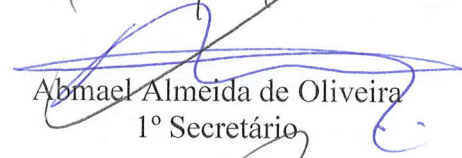
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

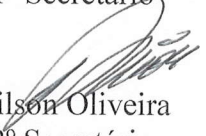
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (4.10.22).


Eracildo Guilherme Linck
Presidente


Marcio Freitas
1º Vice-Presidente


Cristiano Moraes
2º Vice-Presidente


Abmael Almeida de Oliveira
1º Secretário


Gilson Oliveira
2º Secretário